



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**



AUTORIZAÇÃO Nº 178/2026 - CPACS (12.28.01.00.83)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Seropédica-RJ, 21 de julho de 2026.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a realização da aquisição de material de para o curso de auxiliar administrativo e de hotelaria a serem utilizados nos cursos de qualificação profissional no Município de Nova Iguaçu, com valor global estimado em R\$ 3.544,98 (Três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), através de dispensa Eletrônica, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Informo ainda haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.35, Ação 20GG, PTRES 236668, Fonte 1001000000. E por fim autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

Informo também, para os devidos fins, que a presente contratação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, conforme disposto no art. 13 da lei 14.133/2021, que assegura a publicidade dos atos praticados no processo licitatório, incluindo o orçamento da contratação pública.

Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado não é classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual (Lei nº 14.535/2023).

Esta aquisição constitui uma atividade de capital na administração pública, especificamente classificada como despesa de capital ou investimento, ou seja, este futuro gasto com esta aquisição é considerado, s.m.j., investimento no patrimônio público, ao contrário das despesas de custeio que são para o funcionamento rotineiro da máquina pública.

Sendo assim, ante o exposto, concedo a autorização com amparo na Portaria nº 1775/2025 – GABREI, documento de ordem nº 32, para aquisição de materiais permanentes para a realização de curso de qualificação profissional de auxiliar em administração e hotelaria (Itens Desertos do pregão 90067/2025), no valor global estimado de R\$ 3.544,98 (Três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme Relatório da Pesquisa de Preços, presente no documento de ordem nº 19.

Cabe ressaltar que o objeto da presente contratação se demonstra essencial à manutenção das atividades, as quais serão executadas por meio do Projeto de cursos de qualificação profissional destinado a 1.000 (mil) pessoas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), residentes no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, conforme justificativas presentes nos autos, atestando o interesse público da mesma.

Ademais, atesto que a presente contratação se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual da UFRRJ, conforme registrado pelo membro da Equipe de Apoio às Contratações, no Formulário de Enquadramento constante do documento de ordem nº 30, sendo devidamente aprovado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC por esta Pró-reitoria.

No tocante ao alinhamento da presente contratação ao Plano Diretor de Logística Sustentável, previsto no art. 5º do **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, esta IFEs ainda carece da elaboração de tal instrumento, sendo, assim, impossibilitado o atesto a tal alinhamento no momento.

Faz-se importante informar que entende-se por obrigação futura aquilo que se prolonga no tempo, a exemplo de entrega parcelada e assistência técnica, a qual NÃO se confunde com garantia. A respeito do tema, o Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Conceito de “obrigações futuras” para ser exigível o contrato. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/49832>), assim alerta:

“No termo das obrigações futuras, surge o questionamento: a garantia dos produtos pressupõem obrigações futuras? Esta é uma questão de fundamental importância. Há uma diferença conceitual entre a assistência técnica e a garantia. No âmbito da assistência técnica, deverá existir um serviço de manutenção de um produto, não havendo a necessidade de produto apresentar qualquer defeito para que o serviço seja prestado. É um serviço, inclusive, preventivo. No caso da garantia, este é um serviço acionado toda vez que o produto apresenta um defeito, inclusive, impondo-se a sua substituição em determinados casos. Para fins do disposto no art. 62, § 4º, não há que se considerar a garantia como obrigação futura para fins de obrigatoriedade de formalização contratual. Assim, mesmo com a existência de uma previsão de garantia, é possível substituir o contrato por uma nota de empenho, por exemplo, nos casos adstritos ao disposto no artigo acima citado” (grifou-se)

Por fim, com base no disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em se tratando a pretensa contratação de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultam obrigações futuras, autorizo a utilização de Nota de Empenho como instrumento a ser utilizado para formalização da contratação, uma vez que a exigência de garantia não caracteriza obrigação futura para o fim de tornar o contrato obrigatório.

A garantia legal está expressa no Código de Defesa do Consumidor, (CDC) em seu art. 26; a garantia contratual é complementar à legal, facultativa, deve ser formalizada por termo escrito (art. 50 do CDC) e, por fim, a garantia estendida é aquela que prolonga a garantia contratual. Conforme o entendimento transcrito da Corte de Contas, não se deve exigir garantia que não a usual dos fabricantes, sob pena de se configurar a restrição irregular da competição.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 21/07/2026 11:18)

ROSALIA DE ALMEIDA SANTOS

PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A) - SUBSTITUTO

PROAD (12.28.01.11)

Matrícula: ###136#3

Processo Associado: 23083.007555/2026-52

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **178**, ano: **2026**, tipo: **AUTORIZAÇÃO**, data de emissão: **21/07/2026** e o código de verificação: **b97d2cf994**